



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 02 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º No período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro de 2022, a realização de eventos sociais, corporativos, técnicos, condominiais, empresariais, culturais, comerciais e de lazer coletivo, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, congressos, assembleias, reuniões, feiras, amostras, exposições, festas artísticas, shows e similares, obedecerá ao limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes externos e 3.000 (três mil) pessoas em ambientes internos, mediante:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

I – o cumprimento de protocolo sanitário publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;

II – aprovação de projeto específico pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser submetido pela organização do evento para quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados e de 900 (novecentas) pessoas em ambientes abertos, no caso de eventos sociais, corporativos, técnicos, condominiais, empresariais, culturais e comerciais;

III – aprovação de projeto específico pela Secretaria de Estado da Saúde, a ser submetido pela organização do evento, independentemente do quantitativo de pessoas, no caso de eventos de lazer coletivo, a exemplo de shows e festas artísticas;

IV – a permissão de acesso apenas de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra o COVID-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de COVID-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, no caso de todos os eventos previstos no “caput” deste artigo, para quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados e 900 (novecentas) pessoas em ambientes abertos.

Art. 3º Fica facultada a aferição de temperatura dos funcionários, colaboradores e clientes que ingressarem nos estabelecimentos públicos ou privados, mantidas as demais medidas de segurança estabelecidas pelo Município de Aracaju, especialmente as relacionadas à exigência de uso de máscaras, à capacidade máxima de ocupação, ao distanciamento, ao uso de álcool, à higienização e demais medidas de controle sanitário.

Art. 4º Fica permitida a utilização das áreas comuns e de lazer de condomínios verticais e horizontais, a exemplo de salão de festas, espaço gourmet, churrasqueira, quadras esportivas, piscinas, office, salão-teen, salão de jogos, brinquedoteca, adega, sauna, spa interno, massagem, espaço pet, praças de convivência e de leitura, desde que respeitado o uso obrigatório de máscara e cumprimento das demais medidas sanitárias de proteção contra o COVID-19.

§ 1º É permitida a realização de festas ou eventos de qualquer natureza nas áreas condominiais, desde que observadas as normas para a realização de eventos previstas neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 2º Para a utilização da academia, recomenda-se garantir a ocupação máxima de uma pessoa por 4 m² (quatro metros quadrados), sendo facultado o agendamento prévio.

Art. 5º O § 4º do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

.....

§ 4º Fica estabelecida, até o dia 31 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino, público e privado, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer o ensino híbrido aos alunos, com a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo facultado o oferecimento da modalidade remota após referida data.”

Art. 6º Ficam revogados os incisos V e IX do “caput” do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 6.573, de 30 de setembro de 2021, 6.589, de 14 de outubro de 2021 e 6.607, de 04 de novembro de 2021.

Art. 7º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 6.536, de 27 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 02 de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

W. Barboza
Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

E. da Silva Galdino
Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores.	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

M. J. G. L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

d) <i>serviços funerários</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
e) <i>hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, podologia, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
f) <i>consultórios veterinários, pet shops, casas de criação animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
g) <i>empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

<i>h) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>i) serviços de imprensa</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>j) serviços bancários e lotéricas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>k) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>l) transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>-</i>	<i>Funcionamento de 100% da frota, permitido em todos os dias da semana.</i>
<i>m) indústria da construção civil, incluindo a cadeia de produção e construção de obras públicas e privadas.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

n) comércio da construção civil, incluindo lojas de materiais de construção e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
o) imobiliárias, escritórios de engenharia e de arquitetura	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) estabelecimentos industriais	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
q) estabelecimentos de hospedagem	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana
r) segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

s) <i>lavanderias, controle de pragas e sanitização</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
t) <i>serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
u) <i>escritórios de advocacia e contabilidade</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
v) <i>templos e atividades religiosas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Fica autorizada a realização de eventos religiosos em ambientes abertos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de higiene e de prevenção à contaminação pela Covid-19.</i>
w) <i>academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) <i>comércio em geral</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
b) <i>concessionárias de veículos e motocicletas</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
c) <i>demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

d) operadores turísticos	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas.
g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados






ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

		<i>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</i>	<i>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</i>
<i>k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

		<i>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: -limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</i>	<i>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</i>
<i>l) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- 600 (seiscentas) pessoas em ambientes fechados - Sem restrição de capacidade em ambientes abertos</i>	<i>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

		<i>Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores.</i>	
<i>n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021</i>
		<i>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022: - limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente</i>	<i>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

		<i>externo.</i>	
<i>o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>
<i>q) atividades de treinamento de desporto profissional</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados - acima de 900 em ambientes abertos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do</i>

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

			<p><i>imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</i></p> <p><i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i></p>
		<p><i>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022:</i></p> <p><i>- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.</i></p> <p><i>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</i></p>	<p><i>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</i></p>
<p><i>s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.</i></p>	<p><i>Sem restrição de horário de funcionamento</i></p>	<p><i>- acima de 600 pessoas em ambientes fechados</i></p> <p><i>- acima de 900 em ambientes abertos</i></p>	<p><i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</i></p> <p><i>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</i></p> <p><i>- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento;</i></p> <p><i>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste</i></p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

			<i>antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
		<i>No período entre 17 de dezembro de 2021 e 09 de janeiro 2022:</i> <i>- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.</i> <i>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</i>	<i>Devem ser observadas as regras constantes no art. 2º deste Decreto.</i>
<i>t) parques de diversão, circo e similares</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i> <i>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</i> <i>- Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</i>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.625
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

<i>u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</i>	<i>Sem restrição de horário</i>	<i>Sem restrição de capacidade</i>	<i>- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade; - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021.</i>
--	---------------------------------	------------------------------------	--